



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.349, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de dação em pagamento, parte da Chácara n.º 115, pertencente ao espólio de Adelino Montemezzo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em conformidade ao disposto no Art. 14, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, por meio de dação em pagamento, uma área de terra situada no Polígono Três Vendas, constituída da metade da Chácara n.º 115, com área escriturada de 1.867,00 m<sup>2</sup> (mil, oitocentos e sessenta e sete metros quadrados), sem benfeitorias, pertencente ao espólio de Adelino Montemezzo, com as seguintes confrontações: ao Norte, por linha seca, com a chácara n.º 114; ao Sul, com terras da mesma chácara n.º 115, de propriedade de Clayr Francisco Dagostini; a Leste, por um caminho, com a chácara n.º 116; a Oeste, por linha seca, com a chácara n.º 118, conforme Matrícula n.º 57.173, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 2.º A dação, de que trata o Art. 1.º, se destina a promoção da regularização Urbanística e Fundiária, em benefício das famílias ocupantes do local, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – estar o beneficiário/ocupante devidamente cadastrado no Departamento Municipal de Habitação;

II – utilização da área para residência própria ou de sua família, à data de publicação desta lei;

III - comprovar que o beneficiário/ocupante não possui, a qualquer título, outro imóvel urbano ou rural, e nem que seja autor de demanda judicial tendo por objeto o reconhecimento de posse e/ou propriedade de qualquer bem imóvel, inclusive do referido nesta Lei.

Art. 3.º O recebimento da área descrita no Art. 1.º desta Lei, visa dar quitação aos encargos tributários devidos, em nome de Espólio de Adelino Montemezzo a esta municipalidade, imóvel acima



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

referido, no valor total de R\$ 4.700,14 (quatro mil e setecentos reais e quatorze centavos) acrescido de 10% (dez por cento), referentes a honorários advocatícios das Ações de Execução Fiscal n.º 013/1.06.0006218-1; 013/1.09.0005529-6 e 013/1.11.0006106-0, conforme Certidão emitida pelo Departamento de Dívida Ativa, datada de 04 de março de 2013.

Art. 4.º O Município se compromete a manter atualizado o cadastro sócio-econômico das famílias, para fins de conhecimento do respectivo perfil e como meio de evitar novas ocupações, bem como, a conceder a quitação de todo e qualquer débito existente em responsabilidade do Espólio, com referência ao imóvel objeto de dação, “em liquidação” até a presente data, perante a municipalidade.

Art. 5.º As despesas com a escritura e o registro imobiliário correrão à conta do donatário.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Maio de 2013.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração